

ARTIGO 47.º

Responsabilidade

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção sendo uma delas a do presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

ARTIGO 52.º

A cooperativa adoptará os seguintes regimes de propriedade de fogos:

- a) Propriedade individual;
- b) Propriedade colectiva, com manutenção na cooperativa da propriedade dos fogos.

ARTIGO 55.º

Valor total de custo dos fogos

1 — Na primeira atribuição, as habitações são cedidas aos membros pelo valor correspondente ao seu custo total, o qual corresponde à soma das seguintes parcelas:

- a) Custo do terreno e infra-estruturas;
- b) Custo dos estudos e projectos;
- c) Custo da construção e dos equipamentos complementares quando integrados nas edificações;
- d) Encargos administrativos com a execução da obra;
- e) Encargos financeiros com a execução da obra, quando sejam de considerar;
- f) Montante das licenças até à entrega do fogo em condições de ser habitado;
- g) O fundo para construção correspondente a 1 % da soma dos valores referidos nas alíneas anteriores.

2 — Os membros deverão ainda efectuar as participações fixadas pela assembleia geral que se destinam à constituição da reserva para construção.

ARTIGO 57.º

Preço do direito

O preço do direito de habitação será definido nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 502/99 de 19 de Novembro.

ARTIGO 58.º

Amortização do fogo

A atribuição do direito de habitação será condicionada à subscrição, pelo cooperador usuário, de títulos de participação no valor total do custo do fogo, nos termos e condições fixados no artigo 20.º do referido Decreto-Lei n.º 502/99 de 19 de Novembro.

ARTIGO 60.º

Transmissão do direito

1 — O cooperador usuário poderá alienar o direito de habitação por acto inter vivos, desde que o adquirente possa ser admitido como membro da cooperativa e a assembleia dê o seu acordo.

2 — O direito de habitação poderá também ser transmitido mortis causa, sem necessidade de qualquer autorização, desde que o sucessor se inscreva como membro da Cooperativa, não podendo ser-lhe recusada a admissão.

3 — O direito de habitação é indivisível.

ARTIGO 62.º

Consequências da demissão, exclusão e falta de sucessível

1 — Em caso de demissão ou exclusão o cooperador terá direito ao reembolso previsto na lei.

2 — Em caso algum serão reembolsáveis as importâncias pagas a título de preço de direito de habitação e referidas no artigo 57.º deste estatuto.

3 — O reembolso será feito de pronto, se existem disponibilidades, ou em prestações acrescidas de juros a fixar pela assembleia geral.

4 — Quando por morte do cooperador usuário lhe não sobreviver sucessor que possa ou queira ser admitido como cooperador, o direito de habitação será devolvido à Cooperativa, reembolsando-se as quantias a que o mesmo teria direito.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 2000. — A Ajudante, *Rosa Maria de Oliveira Aparício*.
3000219274

GUARDA

SEIA

CONSTELAÇÃO ESTRELAR — SERVIÇOS DO ÂMBITO DO DESPORTO E AVENTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Seia. Matrícula n.º 00668/990831; identificação de pessoa colectiva n.º 504357336.

Certifico que em 12 de Junho de 2001 foram depositados na pasta da respectiva sociedade, os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 2000, relativa à sociedade comercial em epígrafe.

Conferida, esta conforme.

7 de Setembro de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel Gomes Vieira*.
3000219330

LEIRIA

BOMBARRAL

GUARDA-VENTO — GRAVURA, DESIGN EM VIDROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Bombarral. Matrícula n.º 000606/20010116; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20010116.

Certifico que através de escritura de 15 de Janeiro de 2001, lavrada a fl. 51 do livro n.º 16 do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa II e entre Cristina Maria de Almeida Dóres, divorciada, João Pedro de Almeida Dóres Correia Pinheiro, menor, e Jorge José Tavares dos Reis, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se regerá pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Guarda-Vento — Gravura, Design em Vidro, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Beco dos Lagares, Vale Pato, freguesia de Vale do Covo, concelho do Bombarral.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na transformação, gravura e design em vidro e pedra, comercialização do mesmo.

ARTIGO 3.º

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma do valor nominal de três mil e seiscentos euros pertencente ao sócio Jorge José Tavares dos Reis, uma do valor nominal de mil e duzentos euros pertencente ao sócio João Pedro de Almeida Dóres Correia Pinheiro e outra do valor nominal de duzentos euros pertencente à sócia Cristina Maria de Almeida Dóres.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Jorge José Tavares dos Reis e Cristina Maria de Almeida Dóres.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.